

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.762, DE 2021

Prevê a possibilidade de utilização de parte dos recursos do FUNDEB para implementação de ações destinadas a garantir a segurança dos alunos das escolas públicas.

Autora: Deputada GREYCE ELIAS

Relator: Deputado IVAN VALENTE

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria da nobre Deputada Greyce Elias, visa possibilitar a utilização de parte dos recursos do FUNDEB para implementação de ações destinadas a garantir a segurança dos alunos das escolas públicas.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em 30 de setembro de 2021, foi apresentado a esta Comissão o Parecer da então Relatora, Dep. Leda Sadala, pela rejeição da proposição.

A apreciação é conclusiva pelas Comissões.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

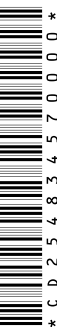


II - VOTO DO RELATOR

A nobre Deputada Leda Sadala, que me antecedeu na relatoria da proposição em tela - e cujo voto foi por sua rejeição, ressalvadas as nobres intenções da autora -, levantou aspectos relevantes para reforçar a segurança do ambiente escolar:

- O clima escolar e a socialização dos estudantes, o combate ao *bullying* e ao racismo e a inclusão dos educandos com deficiência, ao criar laços de identidade na comunidade, favorecem a empatia e o mútuo cuidado e, assim, a segurança de todos;
- A infraestrutura adequada, com barreiras físicas que evitem o ingresso de pessoas estranhas à escola, sem autorização e conhecimento da comunidade escolar e com equipamentos que atendam todas as necessidades dos educandos e professores (como sanitários e água potável), sem que tenham que sair da escola;
- A discussão democrática pela comunidade escolar e pelo conselho escolar das medidas necessárias à segurança;
- A existência de profissionais da educação qualificados e valorizados, responsáveis pelo acesso à escola e pela segurança, como porteiros e vigias e sua contínua capacitação.

As referidas ações mencionadas acima, já se caracterizam como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 70, I e II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996). O FUNDEB, que é uma subvinculação da vinculação à MDE, obedece, no que se refere aos gastos admitidos, às normas gerais estipuladas na Lei de Diretrizes



e Bases da Educação Nacional - LDB, além de suas próprias regras específicas (como a destinação apenas para a educação básica).

Despesas como aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e a remuneração de vigias e porteiros, podem ser efetuadas, sem necessidade de alterações legais.

Eventuais medidas de segurança complementares, eventualmente adotadas no espaço do município por autoridades municipais ou estaduais, conforme a competência, externamente à escola, como a melhor iluminação das vias que dão acesso aos prédios escolares, adoção de rondas e “batalhões escolares” constituem ações da área de segurança pública, financiadas por suas respectivas fontes e orçamentos.

Por fim, cumpre destacar por oportuno que desde outubro de 2024, encontra-se em implementação o Programa Escola Que Protege (ProeEP), criado em conformidade com a Lei nº 14.643/2023, regulamentada pelo Decreto nº 12.006/2024.

O ProEP, é a principal iniciativa do Ministério da Educação - MEC na operacionalização do Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (SNAVE). Vejamos¹:

“O programa tem como objetivo fortalecer a capacidade das redes de ensino para prevenir e enfrentar a violência nas escolas. Ele visa promover a formação continuada de profissionais da educação, fomentar a construção de planos de enfrentamento à violência e respostas a emergências, além de assessorar as redes de ensino em casos de ataques de violência extrema (...)

O programa oferece formações temáticas para os profissionais da educação, orienta na elaboração de planos de prevenção e resposta, além de promover a cultura de paz e a convivência democrática. Também fornece apoio psicossocial às comunidades escolares afetadas pela violência, incentivando práticas de acolhimento e respeito à diversidade, e fomenta a criação e a manutenção de espaços de participação estudantil e assembleias. Essas e outras formas de engajamento da comunidade são essenciais para a identificação precoce de situações de risco e para o desenvolvimento de

¹ Retirado do site: <https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-que-protege> (consulta em 08/09/2025)



soluções colaborativas para o enfrentamento da violência.”

Ainda nesse sentido, com observância as informações contidas na página oficial do Ministério da Educação em comento, estão previstos investimentos de 28 milhões de reais até 2027 para execução do programa, que já apresenta adesão voluntária de 100% dos Estados brasileiros.

Sendo assim, é possível observar que as preocupações que se apresentaram à época da elaboração do Projeto de Lei se apresentam contempladas no âmbito do SNAVE e do ProEP, resultando em políticas públicas bem estruturadas para resolução dos problemas relacionados à violência nas escolas.

Diante do exposto, inspiramo-nos no bem apresentado voto anterior, da nobre Deputada Leda Sadala. Assim, ressalvada a nobre intenção da autora, Deputada Greyce Elias, **O VOTO É PELA REJEIÇÃO** ao Projeto de Lei nº 1.762, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2025.

IVAN VALENTE
DEPUTADO FEDERAL PSOL/SP
(Relator)

